



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 3/2026

OBJETO: Alteração do Regimento Interno - Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022.

ORIGEM: SUSPI

PROCESSO(S): 50500.020646/2022-64

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: -

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, visando adequar os recursos orçamentários dos cargos em comissão aos limites fixados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG).

2. DOS FATOS

2.1. A presente demanda foi formulada pela Coordenação de Legislação Aplicada e Apoio (COLEP/GESPE/SUSPI), por meio da Nota Técnica - ANTT 117 (SEI nº 38318896), em atendimento às tratativas com o Gabinete do Diretor-Geral (GAB-DG), o qual identificou a necessidade de promover ajustes na alocação orçamentária dos cargos em comissão da ANTT, de modo a assegurar a aderência aos limites fixados para a ANTT no SIORG.

2.2. Nesse sentido, a Coordenação de Legislação Aplicada e Apoio - COLEP promoveu o levantamento dos cargos, ao passo em que identificou a existência de descompasso entre a atual estrutura de cargos em comissão e os limites orçamentários vigentes para o exercício de 2026, em razão dos reajustes promovidos pela Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025.

2.3. Assim, tornou-se necessária a realização de revisão urgente da estrutura organizacional, com a eventual readequação ou extinção de cargos, visando à garantia do equilíbrio fiscal.

2.4. Em 12/01/2026, o GAB-DG, por meio do Despacho SEI nº 38425838, encaminhou os autos ao Diretor-Geral, a fim de que fosse apreciada a possibilidade de publicação de Deliberação *Ad referendum*.

2.5. Após análise dos autos, entendi configurada situação excepcional apta a justificar a adoção do referido rito, a fim de viabilizar a atualização do SIORG no SIAPE antes da rodada final da folha, evitando, assim, a necessidade de reprocessamentos manuais e apontamentos de órgãos de controle, conforme detalhado no item 8 da Nota Técnica - ANTT 117 (SEI nº 38318896).

2.6. Assim, fundamentado nos termos do art. 58 do Regimento Interno da ANTT (Resolução nº 5.976/2022), que confere ao Diretor-Geral a prerrogativa de decidir *ad referendum* da Diretoria Colegiada nos casos de urgência, relevância ou impossibilidade de convocação de reunião extraordinária, solicitei a publicação da Minuta de Resolução (38427198), *ad referendum*, conforme fundamentado e justificado no Relatório à Diretoria nº 6 (38321061), e Nota Técnica - ANTT 117 (38318896).

2.7. Após a publicação *ad referendum* da Resolução ANTT nº 6.075, de 12 de janeiro de 2026, no DOU de 13/01/2026 (38445326), em cumprimento ao Regimento Interno desta Agência, em 13/1/2026, vieram os autos à minha relatoria, conforme Certidão de Distribuição (37948899), para apresentação de voto até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato, razão pela qual foi incluído na pauta da 1.025ª Reunião de Diretoria Pública, a ser realizada no dia 29/1/2026.

2.8. É, em síntese, o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.0.1. O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, disciplina a organização e a inovação institucional no âmbito da administração pública federal, regulamentando o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG). Esse sistema tem como principais objetivos padronizar e integrar as ações das unidades que o compõem, promover uma gestão pública eficiente e racionalizar os métodos administrativos.

3.0.2. Conforme mencionado, após tratativas estabelecidas com o Gabinete do Diretor-Geral (GAB-DG), identificou-se a necessidade de promover ajustes na alocação orçamentária dos cargos em comissão da ANTT, a fim de assegurar a aderência aos limites fixados para a ANTT no SIORG.

3.0.3. Ocorre que, tendo em vista que na transição para o novo exercício, foram preservados os quantitativos e os níveis atualmente atribuídos aos cargos de maior hierarquia, projetou-se que a despesa total com cargos comissionados excedeu o limite orçamentário disponível para o próximo exercício em R\$ 1.756,43 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).

3.0.4. Assim, verificou-se a existência de saldo negativo no SIORG no âmbito da ANTT, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Proposta de Ajuste		
Cargos Atuais	Quant. Exclusão	Valor (R\$)
CCT - III	2	3.183,02
Saldo atual no SIORG		- 1.756,43
Saldo ANTT/SIORG após ajustes		+1.426,59

3.0.5. Sugeriu-se, pois, por meio da alteração da [Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022](#), a extinção de 2 (dois) Cargos Comissionados Técnicos – CCT, nível III, como medida suficiente para reverter o saldo negativo atualmente apurado, sem acarretar aumento de despesa (Nota Técnica nº 38318896).

3.0.6. Nesse contexto, a alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, revela-se necessária para:

I - registrar oficialmente a extinção ou transformação de determinadas unidades administrativas;

II - adequar o quantitativo e o nível dos cargos comissionados à nova realidade orçamentária, evitando extrapolação dos limites fixados em lei e no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG); e

III - conferir segurança jurídica e transparência às mudanças estruturais, permitindo o correto registro no SIORG e nos demais sistemas de pessoal da Administração Pública Federal do quantitativo de cargos em comissão adequado ao orçamento disponível.

3.0.7. Considerando as propostas apresentadas, importante mencionar os dispositivos legais que amparam esta Agência quanto à promoção de alterações regimentais. Nesse sentido, a [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), assim estabelece:

...

Art. 60. Compete às Diretorias Colegiadas exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos por esta Lei para as respectivas Agências.

Parágrafo único. As Diretorias Colegiadas aprovarão os regimentos internos das respectivas Agências."

Art. 61. Cabem aos respectivos Diretores-Gerais a representação das Agências, o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, a coordenação das competências administrativas e a presidência das reuniões das Diretorias Colegiadas.

...

3.1. De igual modo, a [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), dispõe:

...

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

...

3.2. Por sua vez, a [Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#), assim estabelece:

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na [Lei nº 10.233, de 2001](#), analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

...

V - deliberar sobre a aprovação do regimento interno e suas alterações;

.....

3.3. Logo, de acordo com os estudos exarados pela Nota Técnica - ANTT 117 (38318896) e o Relatório à Diretoria nº 6 (38321061), constata-se o cumprimento dos requisitos técnicos necessários à alteração da Resolução ANTT nº 5.977, de 2022.

3.4. Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria considera presentes os requisitos para que seja referendada a Resolução ANTT nº 6.075, de 12 de janeiro de 2026.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Destarte, **VOTO** por referendar a Resolução ANTT nº 6.075, de 12 de janeiro de 2026.

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral, em 29/01/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38960154** e o código CRC **1F181F54**.